



CONGRESSO NACIONAL

MPV 644
00089

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/05/2014

Medida Provisória nº 644 de 2 de maio de 2014

autor
Deputado Danilo Cabral

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao Art. 2º da MP 644 de 2014:

Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

XV -

h) R\$ 1.821,98 (mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014; e

i) R\$ 1.940,41 (mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2015;

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Desde 2007 a tabela do IRPF vem sendo reajustada sistematicamente em 4,5%, valor inferior ao índice oficial de inflação de cada período. A correção da tabela do IRPF abaixo da inflação oficial traz prejuízo a todos os trabalhadores, sendo o maior afetado, claro, o de baixa renda. Segundo o Dieese, os reajustes da tabela do imposto de renda já acumularam uma defasagem de 61,24% porque não acompanham a inflação desde 1996.

Diante do exposto, essa emenda propõe a imediata correção da tabela do IRPF, ano base 2014, pelo índice de inflação estimado pelo mercado para o ano de 2014, 6,5%.

**Deputado Danilo Cabral
PSB-PE**



CD/14577.14377-73